



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

---

# ESTATUTO

Dourados/MS  
Março de 2017

---

Rua Olinda Pires de Almeida, nº 2.450, Vila São Luiz, CEP 79825-110, Dourados-MS



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS



---


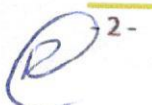
**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS  
(SINTEF)**

Com as alterações aprovadas no I  
Congresso do SINTEF, realizado de  
29 a 31 de março de 2017, nas  
dependências da Universidade  
Federal da Grande Dourados – MS.

---

Rua Olinda Pires de Almeida, nº 2.450, Vila São Luiz, CEP 79825-110, Dourados-MS

  2-



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS - SINTEF

### Coordenação Colegiada

- Cleiton Rodrigues de Almeida – Coordenador Geral
- José Tiago Paulino Viana – Coordenador Geral
- Josilaine Andreia da Silva Gomes – Coordenadora de Administração
- Stella Adriana Zanchett – Coordenadora de Comunicação

Rua Olinda Pires de Almeida, nº 2.450, Vila São Luiz, CEP 79825-110, Dourados-MS

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* - 3 -



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – Da Constituição, da Sede, da Duração e dos Objetivos.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – Dos Filiados, dos Direitos e dos Deveres.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Penalidades.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – Das Instâncias de Deliberação.....</b>	<b>8</b>
Seção I – Do Congresso.....	8
Seção II – Da Assembleia Geral.....	11
Seção III – Da Coordenação Colegiada.....	12
Subseção Única – Das Atribuições das Coordenações.....	13
Seção IV – Do Conselho Sindical de Base.....	18
Seção V – Do Conselho Fiscal.....	18
<b>CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI – Da Perda do Mandato e da Substituição.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VII – Das Receitas e do Patrimônio.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....</b>	<b>23</b>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais, doravante denominado SINTEF, fundado em 10 de junho de 2014, com sede e foro na cidade de Dourados/MS, situado na Rua Olinda Pires de Almeida, nº 2.450, Vila São Luiz, CEP 79825-110, constitui-se pessoa jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com características de defesa, representação legal e administrativa dos trabalhadores em educação das instituições federais.

Parágrafo único. A categoria profissional representada pelo SINTEF, caracterizada genericamente como **Técnicos Administrativos em Educação**, abrange os trabalhadores e empregados ativos e aposentados de instituições públicas federais de ensino superior sediadas em Dourados/MS ou que nelas atuem, sejam estas integrantes da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, além de empresa pública que desenvolva atividades dentro das IFES, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e o desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa e da assistência ao órgão de ensino.

**Art. 2º** O SINTEF tem por princípios, objetivos e prerrogativas:

- I – a organização e a representação sindical, ambas de caracteres classista, autônomo e democrático para a defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, na luta por melhores condições de vida, de saúde, de trabalho e de preservação do meio ambiente;
- II – defender a educação e o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;
- III – defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- IV – celebrar convênios, convenções e acordos coletivos;
- V – defender a autonomia sindical diante de qualquer organização;
- VI – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos trabalhadores e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e de exploração, promovendo a paz;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten marks and signature]*



VII – filiar-se a outras organizações de caráter sindical e grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso do SINTEF;

VIII – organizar a categoria por local de trabalho – OLT;

IX – manter relações com as demais entidades de classe de categorias profissionais para concretização da solidariedade na luta pelos interesses gerais dos trabalhadores;

X – eleger representantes da categoria para participação em eventos ou atividades que se fizerem necessários;

XI – estabelecer contribuições a todos os filiados da categoria representada, visando a garantir suas independência e autonomia.

## CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 3º** Poderão filiar-se trabalhadores na categoria de servidores técnicos administrativos em educação do quadro permanente da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), ou de outras IFES com sede ou filial em Dourados/MS e empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), filial de Dourados, ativos, aposentados, pensionistas e em disponibilidade.

**Art. 4º** Os trabalhadores que forem exonerados ou demitidos no Regime Jurídico Único (RJU) ou no regime celetista – Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) –, em que lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como em processo judicial já transitado em julgado, deixarão automaticamente de fazer parte do rol de filiados.

**Art. 5º** São direitos dos filiados:

I – votar e ser votado nas eleições das instâncias e das representações do SINTEF, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II – participar das atividades do SINTEF de acordo com as definições deste Estatuto;

III – encaminhar às instâncias do SINTEF, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de quaisquer naturezas, que demandem providências dessas instâncias;

IV – recorrer das decisões do SINTEF;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten marks]*



V – gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pelo SINTEF;

VI – ter acesso a todos os comprovantes de despesas e à situação financeira do SINTEF, de forma ilimitada, sempre que solicitado formalmente;

VII – ter acesso a qualquer documento da entidade, inclusive quando tais documentos forem necessários à defesa do filiado nos casos de advertência, suspensão e expulsão;

VIII – fiscalizar a utilização do patrimônio do SINTEF.

**Art. 6º** São deveres dos filiados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das instâncias do SINTEF;

II – participar das Assembleias Gerais e respeitar suas decisões;

III – participar ativamente das atividades sindicais;

IV – pagar mensalmente a contribuição financeira de 1% (um por cento), sobre o vencimento ou salário básico;

V – zelar pelo bom uso e pela conservação dos patrimônios do SINTEF;

VI – pagar contribuições excepcionais nos termos do artigo 14, inciso IX, deste Estatuto.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 7º** A inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignados neste Estatuto, de acordo com o Regimento Interno, constitui-se causa para a aplicação das seguintes penas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – expulsão.

§ 1º Em quaisquer dos casos, só se considera acusação quando manifesto por escrito e assinado à Coordenação do SINTEF, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao denunciado.

§ 2º Será constituída uma comissão para conduzir o processo de apuração da infração cometida, eleita em Assembleia Geral, constituída por 3 (três) filiados. Nenhum dos integrantes da comissão instaurada poderá ter sido condenado em processo administrativo ou estar, de alguma forma, sendo investigado.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

§ 3º A comissão constituída emitirá parecer, ao fim dos trabalhos, devendo este documento ser submetido ao Conselho Sindical de Base que deverá dar os devidos encaminhamentos:

I – sendo a penalidade a Advertência ou a inexistência dos fatos, o resultado deverá ser encaminhado à Coordenação Geral;

II – sendo a penalidade a Suspensão ou a Expulsão, o resultado deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para discussão, apreciação e votação;

§ 4º Às penas cabem recursos à Assembleia Geral ou ao Congresso;

§ 5º O filiado penalizado com suspensão e/ou expulsão ficará com seus direitos sociais do SINTEF suspensos até o julgamento dos recursos.

§ 6º A Coordenação Geral notificará os apenados do resultado final.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 8º** O SINTEF é constituído pelas seguintes instâncias:

I – o Congresso;

II – a Assembleia Geral;

III – a Coordenação Colegiada;

IV – o Conselho Sindical de Base; e

V – o Conselho Fiscal.

### Seção I Do Congresso

**Art. 9º** O Congresso é a instância máxima e soberana de deliberação da categoria e deverá ser realizado uma a cada gestão, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme o artigo 11 deste Estatuto.

§ 1º O Congresso delibera sobre todo e qualquer assunto de interesse da categoria, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora do Congresso, aprovada em Assembleia Geral, que encaminhará todos os trabalhos necessários para a efetivação do Congresso, cabendo a esta Comissão Organizadora:

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* *[Stamp]*



I – propor o regime interno do Congresso, que deverá ser previamente aprovado no Congresso;

II – definir os critérios de participação dos sindicalizados no Congresso, garantindo-se, no mínimo, a representação de 1 (um) sindicalizado por local de trabalho;

III – definir, encaminhar e garantir, juntamente com a Coordenação Colegiada, a infraestrutura necessária à realização do Congresso no que diz respeito aos recursos humanos, materiais, físicos e financeiros;

IV – garantir a divulgação do Congresso e as condições necessárias à ampla e democrática participação dos sindicalizados;

V – definir outras atividades relacionadas à consecução do Congresso.

§ 3º As propostas de alterações estatutárias deverão ser entregues à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do Congresso.

§ 4º As eleições dos delegados para o Congresso serão nos locais de trabalho, na proporção de 1 (um) delegado titular e 1 (um) delegado suplente para cada 10 (dez) filiados presentes na assembleia local, sendo que fração maior que 5 (cinco) dará direito a mais 1 (um) delegado.

§ 5º Não sendo atendidos os requisitos previstos no § 4º, nos locais de trabalho fica garantida a participação de 1 (um) delegado no Congresso, desde que filiado.

§ 6º A convocação das assembleias locais, em que os delegados serão eleitos, deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do Congresso.

§ 7º O edital, em que constam todas as assembleias locais, deverá ser publicado e distribuído em todos os locais de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da primeira assembleia.

§ 8º O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido, votado e aprovado em plenária a ser realizada logo após a abertura do Congresso.

§ 9º As sessões plenárias do Congresso serão instaladas com a presença da maioria simples dos delegados eleitos pelas assembleias por lotação de trabalho, em primeira chamada e com quórum mínimo de 1/3 (um terço) destes, ou, em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após o horário previsto para o início dos trabalhos com qualquer número de presentes.

§ 10 São delegados, com direito a voz e a voto no Congresso:

I – os sindicalizados eleitos pelas assembleias locais;

*Henrique de Souza Santos*  
*Tabalião Substituto*

*[Assinatura]*



II – 1 (um) representante dos integrantes da Coordenação Colegiada eleito pelos pares;

III – 1 (um) representante do Conselho Sindical de Base eleito pelos pares;

IV – 1 (um) integrante do Conselho Fiscal.

**Art. 10** Compete ao Congresso:

I – aprovar, reformular, substituir, na totalidade ou em parte, o Estatuto do SINTEF;

II – eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os delegados presentes;

III – elaborar o plano de ação do SINTEF e definir a posição deste diante das conjunturas nacional e internacional;

IV – decidir pela filiação ou não à entidade sindical, em níveis regional, nacional e/ou internacional;

V – deliberar sobre os recursos apresentados pelos filiados que foram penalizados pela Assembleia Geral, em consonância com o disposto no artigo 7º;

VI – votar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados, a inclusão de assuntos que não constem da pauta para o qual foi convocado;

VII – decidir em instância recursal sobre as deliberações apresentadas nas instâncias inferiores;

VIII – estabelecer a contribuição financeira dos filiados e as políticas de finanças do SINTEF;

IX – examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas apreciadas pela Assembleia Geral, na forma do inciso II, do artigo 14, deste Estatuto.

**Art. 11** O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

I – por sua própria iniciativa;

II – pela Assembleia Ordinária com 1/3 (um terço) dos filiados presentes;

III – pela Coordenação Colegiada do SINTEF;

IV – por abaixo-assinado contendo 1/3 (um terço) de assinaturas dos filiados;

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá se dar com antecedência mínima de trinta dias, acompanhada de exposição de motivos que a justifique.

§ 2º O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocado.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten star and signature]*



## Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 12** A Assembleia Geral é a segunda instância do SINTEF, podendo ser ordinária ou extraordinária, convocada previamente e divulgada nos meios de comunicação oficial do SINTEF.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, somente com pauta específica; ressalvadas os prazos de convocações nos termos do § 5º do Art. 48 e Art. 49 deste Estatuto.

**Art. 13** A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso.

**Art. 14** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger delegados e representantes para todos os congressos, seminários e quaisquer outros eventos intersindicais e profissionais em que a categoria decida participar;

II – analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas, após parecer do Conselho Fiscal, devendo submetê-las ao Congresso;

III – aprovar ou não as decisões do Conselho Sindical de Base;

IV – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;

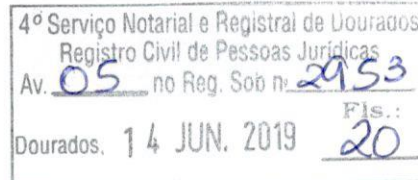
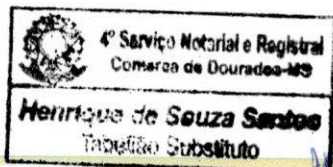
V – aprovar previsão orçamentária e possíveis suplementações de recursos para o próximo ano financeiro;

VI – discutir e aprovar todos os planos e as campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria seja em data-base ou fora dela;

VII – criar comissões, grupos de trabalhos (permanentes ou temporários), de acordo com as necessidades do SINTEF, indicando seus membros e definindo suas atribuições e seu âmbito de atuação;

VIII – julgar, em grau de recurso, todos os atos de punição, em consonância com o artigo 7º deste Estatuto;

IX – estabelecer contribuições financeiras da categoria para as campanhas salariais;



X – discutir, analisar, aprovar ou rejeitar as propostas de alterações dos assuntos que constem da pauta de convocação nas Assembleias Ordinárias;

XI – aprovar as alterações do Regimento Interno.

**Art. 15** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenação Colegiada do SINTEF.

### Seção III

#### Da Coordenação Colegiada

**Art. 16** A Coordenação Colegiada, terceira instância do SINTEF é composta por 09 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 17** O mandato dos membros da Coordenação Colegiada será de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período, independentemente do cargo ocupado.

**Art. 18** A Coordenação Colegiada do SINTEF é composta pelas seguintes cargos e respectivos números de membros:

- I – a Coordenação Geral, com 2 (dois) membros;
- II – a Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho, com 1 (um) membro;
- III – a Coordenação de Comunicação, com 1 (um) membro;
- IV – a Coordenação de Administração, com 1 (um) membro;
- V – a Coordenação de Finanças, com 1 (um) membro;
- VI – a Coordenação de Formação Sindical e Educação, com 1 (um) membro;
- VII – a Coordenação de Políticas Sociais, com 1 (um) membro;
- VIII – a Coordenação de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria, com 1 (um) membro; e
- IX – os Suplentes, 3 (três) membros.

**Art. 19** Compete à Coordenação:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTEF;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature and initials in blue ink, with a circled '20'.*



III – defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-los perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como em ações coletivas em defesa do direito ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV – propor planos de ação para o SINTEF em consonância com as decisões tomadas por suas instâncias deliberativas;

V – realizar seminários, cursos de formação, simpósios e encontros da base de interesse dos trabalhadores em geral;

VI – instituir comissões, grupos de trabalhos e assessorias, que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades do SINTEF;

VII – convocar o Congresso, as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e o Conselho Sindical de Base;

VIII – solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matérias contábil e financeira;

IX – elaborar a previsão orçamentária anual e remetê-la ao Conselho Fiscal e ao Conselho Sindical de Base;

**Art. 20** A Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

**Art. 21** É vedada a eleição de ocupantes de cargo de direção e de assessoria, bem como de chefias e de cargos comissionados da EBSEH para a Coordenação Colegiada.

**Art. 22** É vedada a acumulação de cargos dentro da Coordenação Colegiada.

### Subseção Única

### Das Atribuições das Coordenações

**Art. 23 - São atribuições da Coordenação Geral do SINTEF:**

I - planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalizados nos diversos locais de trabalho;

II - elaborar campanha de sindicalização;

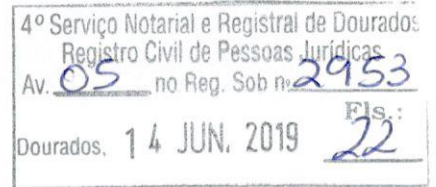
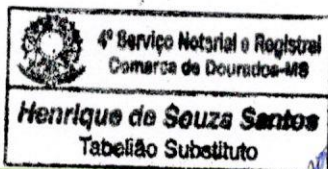
III - implementar as soluções dos problemas específicos deliberados nas reuniões de Coordenação;

IV - coordenar as atividades gerais do SINTEF;

*Henrique de Souza Santos*

*[Assinatura]*





V - representar o SINTEF, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes para outras Coordenações;

VI - promover a integração com os demais sindicatos e movimentos sociais organizados;

VII - promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

VIII - convocar reuniões da Coordenação e Assembleias Gerais;

IX - representar publicamente o SINTEF;

X - assinar títulos, contratos, acordos, convênios, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis, sempre em conjunto de 2 Coordenador Geral ou 1 Coordenador Geral e o Coordenador Finanças;

XI - representar a categoria nas negociações salariais e nos dissídios coletivos sob sua jurisdição;

XII - convocar o Congresso, a Assembleias Gerais, a Reuniões da Coordenação Colegiada e do Conselho Sindical de Base.

XIII - presidir o Conselho Sindical de Base ou delegar a outro membro da Coordenação Colegiada na ausência de ambos Coordenadores Gerais.

XIV - constituir, por procuração, a representação jurídica do SINTEF

XV - contratar empregados, por meio de seleção, e demitir, quando necessário, mediante consulta prévia em assembleia;

XVI - aplicar as sanções aos filiados do SINTEF, nos termos deste Estatuto;

#### **Art. 24 - São atribuições da Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho:**

I - organizar e manter o serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;

II - promover estudos sobre a legislação que envolva a vida funcional dos sindicalizados e responder à consulta dos mesmos;

III - encaminhar processos coletivos ou individuais dos sindicalizados;

#### **Art. 25 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:**

I - divulgar todas as resoluções das instancias deliberativas do movimento, da Coordenação e da FASUBRA;

II - ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos;



- III - zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato da categoria e o conjunto da sociedade;
- IV - coordenar as promoções encaminhadas pela Coordenação Colegiada;
- V - manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do SINTEF;
- VI - propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTEF, melhorando a qualidade de informações.

**Art. 26 - São atribuições da Coordenação de Administração:**

- I - lavrar e manter em dia Atas e Registros das Reuniões da Coordenação, Conselho de Representantes e Assembleias, assim como manter organizadas as demais documentações do SINTEF;
- II - organizar e secretariar as reuniões da Coordenação, Conselho de Representantes e Assembleias Gerais;
- III - organizar e preparar relatórios da Coordenação para as Assembleias Gerais, a partir das demandas do Coletivo da Coordenação;
- IV - elaborar correspondência do Sindicato;
- V - manter atualizado o registro dos Sindicalizados;
- VI - ter sob responsabilidade e zelar pelo patrimônio do SINTEF, almoxarifado e recursos humanos;
- VII - apresentar relatórios à Coordenação sobre o funcionamento do SINTEF;
- VIII - fazer levantamento patrimonial do SINTEF.
- IX - manter em perfeitas condições de uso o patrimônio e equipamentos do SINTEF.
- X - autorizar o empréstimo de patrimônio do SINTEF.
- XI - conferir a devolução dos mesmos em perfeita condição.

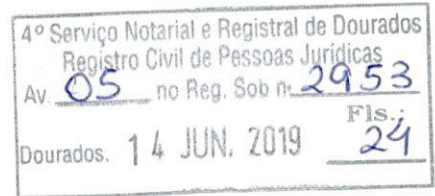
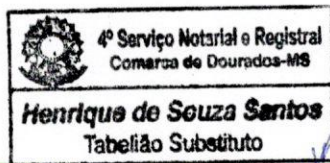
**Art. 27 - São atribuições da Coordenação de Finanças:**

- I - elaborar o Plano Orçamentário Anual;
- II - assinar títulos, contratos, acordos, convênios, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis, em substituição a assinatura de 1 (um) dos coordenadores da Coordenação Geral;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com um dos Coordenadores Gerais;
- IV - efetuar as despesas aprovadas pela Coordenação;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* 15





V - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao SINTEF, bem como todos os livros e documentos contábeis;

VI - receber e dar recibo de quitação;

VII - elaborar mensalmente o demonstrativo de Receita e Despesas e trimestralmente o Balancete e Anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial;

VIII - elaborar 30(trinta) dias antes da Eleição da Coordenação, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Coordenação em exercício;

IX - submeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para estudos e exames, relatórios financeiros e prestação de contas, que serão apreciados pela Assembleia Geral e, posteriormente, remetidos ao Congresso;

X - comprar, vender, alienar os bens do SINTEF, desde que autorizada pela Coordenação Colegiada e ouvida a Assembleia Geral;

#### **Art. 28 - São atribuições da Coordenação de Formação Sindical e Educação:**

I - elaborar Programas de Formação Política para a categoria devendo os mesmos serem aprovados pelo pleno da Coordenação;

II - coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a educação e formação política da categoria, devendo o mesmo terem aval do pleno da Coordenação Colegiada;

III - manter o cadastro atualizado dos participantes nos eventos de Formação Política;

IV - estabelecer convênios com entidades, buscando apoio nesta área e atuação;

V - propor a realização e coordenar a organização de Seminários, Cursos, Palestras, Encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base;

VI - construir plano de ação buscando o investimento na formação de dirigentes sindicais e representantes de base, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;

VII - coordenar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria;

VIII - em conjunto com a Coordenação Geral, acompanhar e organizar os trabalhos nos setores, elaborar cronogramas periódicos de reuniões setoriais, bem como fiscalizar as condições de trabalho dos mesmos.

#### **Art. 29 - São atribuições da Coordenação de Políticas Sociais:**



I - contribuir para a elaboração das políticas sociais do SINTEF, abraçando os diversos setores do mesmo, como os direitos humanos, as questões étnicas e movimentos sociais;

II - estabelecer e coordenar a relação do SINTEF com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto;

III - promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais;

IV - fazer contatos com os movimentos populares e outros da sociedade, visando avanço da luta dos trabalhadores;

V - instituir estudos, realizar seminários para debater, refletir e formular políticas sociais.

VI - promover cursos, seminários, debates, palestras, oficinas sobre questões relativas às políticas sociais, sejam elas questões previdenciárias, saúde do trabalhador, meio ambiente, gênero, raça, etc;

VII - acompanhar as discussões sobre as Políticas Sociais nos diversos segmentos sociais, principalmente os relacionados aos trabalhadores;

VIII - realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação social da categoria relativa a gênero, raça, etnia, dando divulgação dessas atividades;

IX - elaborar projetos de políticas sociais na base da categoria;

X - denunciar e acompanhar o andamento de processos e ações de agressão e discriminação, a que qualquer trabalhador possa estar sujeito, junto a Coord. Jurídica;

XI - coordenar Grupos de Trabalhos (GT) relativos às questões sociais.

**Art. 30 - São atribuições da Coordenação de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria:**

I - encaminhar a luta dos aposentados em todas as instâncias do Sindicato;

II - estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados da sociedade civil;

III - promover discussões específicas sobre os aposentados visando integra-los a política geral e cotidiana do SINTEF;

IV - incentivar a participação dos aposentados nos fóruns gerais e específicos.

**Art. 31 - São atribuições dos Suplentes:**

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* -17-



I – substituir os titulares de forma esporádica ou permanente, quando convocados pela Coordenação Colegiada.

II – colaborar no planejamento, divulgação e execução das tarefas e dos demais Coordenadores.

#### Seção IV

##### Do Conselho Sindical de Base

**Art. 32** O Conselho Sindical de Base é a quarta instância do SINTEF e será composto por filiados eleitos em assembleias locais, na proporção de 1 (um) representante para até 100 (cem) trabalhadores filiados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas podem eleger um representante para o Conselho Sindical de Base, sem proporção estabelecida.

§ 2º As eleições do Conselho Sindical de Base ocorrerão em até 6 (seis) meses da posse da Coordenação Colegiada.

§ 3º As competências, as atribuições e a forma de atuação dos membros do Conselho Sindical de Base serão estabelecidas no regimento interno do SINTEF, além das estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 33** O Conselho Sindical de Base reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O Conselho Sindical de Base reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria simples de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### Seção V

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 34** O Conselho Fiscal é a quinta instância do SINTEF e será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo único. As eleições do Conselho Fiscal ocorrerão juntamente com a Eleição da Coordenação Colegiada, com chapas independentes desta, com pleito regulamentado e executado pela mesma comissão eleitoral e os eleitos terão um mandato de 3 (três) anos.



 - 18 -



**Art. 35** São competências do Conselho Fiscal:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTEF;
- II – reunir-se para examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração contábil;
- III – analisar e emitir pareceres sobre balanços anuais e balancetes trimestrais apresentados pela Coordenação Colegiada;
- IV – emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis;
- V – emitir pareceres sobre o orçamento anual e sobre os reforços de valores solicitados pela Coordenação Colegiada.

**Art. 36** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela metade mais um dos membros do Conselho Sindical de Base, da Coordenação Colegiada, da Assembleia Geral e do Congresso.

**Art. 37** O Conselho Fiscal terá assessorias financeira e contábil da Coordenação do SINTEF.

**Art. 38** A Coordenação do SINTEF deverá garantir a infraestrutura necessária para as atividades do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 39** A eleição para Coordenação Colegiada será precedida de edital de convocação publicado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Coordenação vigente.

**Art. 40** A eleição realizar-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antes do término do mandato da coordenação vigente e a chapa vencedora tomará posse no primeiro dia útil de outubro.

Parágrafo único. As eleições serão regulamentadas e executadas por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral, composta com, no mínimo, 3 (três) membros.

**Art. 41** Para votar, é necessário que o filiado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres funcionais.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
- 19



Parágrafo único. Para votar, o filiado deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de filiação.

**Art. 42 São inelegíveis:**

I – todos os filiados que não estejam em efetivo exercício da atividade ou estejam prestando serviço a outro órgão, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical, aposentados filiados ou aqueles cedidos à EBSERH;

II – os membros da Coordenação e do Conselho Sindical de Base que não tenham prestado contas de seus mandatos, bem como daqueles cujas contas não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral e referendadas pelo Congresso.

§ 1º Os membros da Coordenação Colegiada poderão assumir mandato se, no ato da posse, tiverem completados 180 (cento e oitenta) dias de filiação.

§ 2º Os membros do Conselho poderão assumir mandato se, no ato da posse, tiverem completados 90 (noventa) dias de filiação.

§ 3º A eleição para escolha dos membros do Conselho Sindical de Base dar-se-á nos locais de trabalho conforme estabelecido no artigo 32, § 2º.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral somente homologará qualquer candidatura em consonância com as exigências estabelecidas nos artigos 41 e 42.

§ 1º Qualquer trabalhador filiado ao SINTEF, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidatura individual ou de chapas.

§ 2º O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral nas condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTEF.

**Art. 44** A Assembleia Geral aprovará, pela maioria de seus membros, o regimento eleitoral no qual serão estabelecidos os critérios que regulamentarão as eleições e os seguintes itens:

I – garantias de representantes e de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;

II – acesso a listagens atualizadas dos filiados aptos a votarem fornecidas pelo SINTEF;

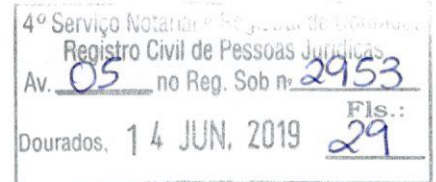
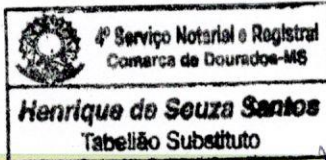
III – que todos os trâmites eleitorais sejam executados pela Comissão Eleitoral, tendo esta o acesso a toda documentação, aos arquivos, aos cadastros e a todos os materiais necessários para a organização do pleito.

**Art. 45** Somente serão homologadas as chapas para Coordenação que forem compostas por todos os membros conforme previsão estatutária.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* 20





**Art. 46** A chapa deverá conter aceitação dos candidatos com nomes, CPFs e assinaturas.

**Art. 47** Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, em um único turno.

**Parágrafo único.** Havendo uma única chapa, esta será vitoriosa caso obtenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos. Não havendo chapa vencedora, a Assembleia convocará novas eleições.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 48** Os membros da Coordenação Colegiada perderão, coletiva ou individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

- I – por má administração de recursos ou dilapidação do patrimônio do SINTEF, respondendo a penas legais cabíveis;
- II – quando faltarem, no mesmo ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, incluindo as extraordinárias, sem justificativas;
- III – por desrespeito ao estatuto do SINTEF;
- IV – por abandono do cargo de coordenador sem justificativa;
- V – quando passar a ocupar Cargo de Direção e de Assessoria na UFGD, bem como de Chefia e de Cargos Comissionados da EBSEH.

§ 1º A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A denúncia, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada ao Conselho Sindical de Base que, após apreciação, caso seja procedente, encaminhará à Coordenação Colegiada para inclusão na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma comissão composta conforme regimento interno.

§ 4º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo poderão ainda sofrer as penalidades de advertência, de suspensão ou de expulsão, conforme artigo 7º deste Estatuto;

§ 5º A perda de mandato será declarada pela maioria simples da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, com antecedência de 7 (sete) dias consecutivos, ou em Congresso;

§ 6º A notificação de suspensão ou destituição poderá ser dispensada no caso de renúncia formal do Coordenador(a). Neste caso poderá também ser dispensada a necessidade de apuração em comissão, bem como de aplicação de penalidades, se a renúncia tiver sido com base no Inciso V, do Artigo 48, e não existir outra denúncia contra o/a renunciante.

**Art. 49** Após a conclusão definitiva do processo de perda de mandato, que tenha como deliberação a declaração de vacância, poderá haver preenchimento da vaga obedecendo a seguinte ordem:

I – por um (01) dos suplentes, escolhido em Reunião Ordinária da Coordenação Colegiada;

II – em Assembleia Geral, convocada com 10 (dez) dias de antecedência, especificamente para recomposição do quadro de suplentes, assim que esgotado o número de suplentes da coordenação Colegiada.

## CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 50** Constituem-se receitas do SINTEF:

- I – as contribuições mensais dos filiados;
- II – a taxa de assistência, discutida e aprovada na Assembleia Geral por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- III – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV – o fundo de reserva;
- V – A alienação de bens;
- VI – outras rendas de natureza lícita.

**Art. 51** A Coordenação poderá ampliar o patrimônio do SINTEF com a aquisição bens, desde que justifique a necessidade junto ao Conselho Sindical de Base e devidamente aprovada em Assembleia Geral.



**Art. 52** Os bens patrimoniais do SINTEF só poderão ser vendidos, doados ou leiloados, após deliberação expressa de uma Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, ou do Congresso do SINTEF.

**Art. 53** A Coordenação apresentará balanços patrimoniais e financeiros ao Conselho Fiscal, ao Conselho Sindical de Base, às Assembleias Gerais e ao Congresso do SINTEF.

**Art. 54** No caso de dissolução do SINTEF, o patrimônio será rateado entre os filiados.

**Art. 55** O patrimônio do SINTEF ficará sob a guarda da Coordenação, ficando esta responsável pela sua manutenção e conservação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56** As modificações deste Estatuto, em Congresso, poderão ocorrer por proposição das instâncias abaixo relacionadas, desde que a convocação tenha especificamente esse ponto de pauta, e em observância ao artigo 9º deste Estatuto.

- I – pela Coordenação do SINTEF;
- II – pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área; e
- III – pelos delegados eleitos ao Congresso do SINTEF com até 15 (quinze) dias antes da sua realização;

§ 1º Fica ainda garantida a apresentação de propostas pelos delegados durante o Congresso.

**Art. 57** Nenhum filiado, individual ou coletivamente, será responsável pelos encargos que seus representantes contraírem.

Parágrafo único. Os filiados, representados pelo SINTEF em ações coletivas às quais pertençam, responderão proporcionalmente pelos custos e honorários advocatícios aos quais o SINTEF for condenado.

**Art. 58** Não se aplicam os prazos mencionados no artigo 41 e §§ 1º e 2º do artigo 42 na primeira eleição para a Coordenação do SINTEF.

**Art. 59** Os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal serão responsáveis, solidariamente, pelos compromissos, ações ou omissões durante seus mandatos,

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* 23 -



perdurando a responsabilidade por 05 (cinco) anos, a contar da data de término do respectivo mandato.


**Art. 60** Os membros da Coordenação, do Conselho Sindical de Base e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por ocuparem cargos eletivos no SINTEF.

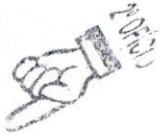
**Art. 61** O prazo para elaboração do Regimento Interno do SINTEF, que deverá ser submetido à Assembleia Geral, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias contados da posse da Coordenação efetivamente eleita.

**Art. 62** Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, cabendo recurso ao Congresso.

**Art. 63** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, **revogando-se** o Estatuto de 10 de junho de 2014, registrado sob o nº 2957, no 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados, em 20 de fevereiro de 2015.

Dourados/MS, 31 de março de 2017.

  
**Cleiton Rodrigues de Almeida**  
Coordenador Geral  
Matr. SIAPE 1565425  
CPF 808.212.351-68

  
**José Tiago Paulino Viana**  
Coordenador Geral  
Matr. SIAPE 1976406  
CPF 991.520.101-04

  
**Josilaine Andréia da Silva Gomes**  
Coordenadora Administrativa  
Matr. SIAPE 1626234  
CPF 778.821.721-20

  
**Stella Adriana Zanchett**  
Coordenadora de Comunicação  
Matr. SIAPE 1753582  
CPF 051.289.099-48

  
**Dr. Alex Viegas de Lemes**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS nº 13.545

RECONHECIMENTO(S)  
DE FIRMA(S) NO VERSO  
3º SERVIÇO NOTARIAL  
DOURADOS-MS



1º OFÍCIO

**Dr. Pablo Saldivar da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS nº 15046



**Adrielle Sorpille Espessoto**  
Escritora



4º Serviço Notarial e Registral De Títulos e Documentos e Civil  
De Pessoas Jurídicas De Dourados-MS  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS- SINTEF**

Protocolo sob número: 12.342

no Livro P-PJ: 09

Horário: 09h54min

Data do protocolo: 05/06/2019

Selo Digital n. ABW57706-367-NOR

Averbação sob número: 05

no Livro A

fichas número: 021a 037V

à margem do registro número: 2953

Data da Constituição: 20/02/2015

Dourados-MS, 14 de Junho de 2019

Henrique de Souza Santos - Tabelião substituto

